



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2019/1995

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS DE EDIFICAÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA NA CIDADE.

Data da Norma

28/09/1995

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/02/1998

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 2284/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA

REVOGADA
LEI 2038/1995
FOLHA 15243

criada pela Lei 8.199/92

TOTALMENTE FISCAL ()
P.P.L.

Lei n.º 2.284 em 11/10/1998

LEI N.º 2.019, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

Lei n.º _____ em ____/____/____

Lei n.º _____ em ____/____/____

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.855, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

(Projeto de Lei n.º 60/95, de autoria do Vereador Sérgio da Fonseca).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n.º 2.068/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º, com os respectivos incisos, da Lei Municipal n.º 1.855, de 01 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA) só será autorizada, se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do Posto Revendedor a: Asilos, Creches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Sedes Próprias de Clubes Sociais, Serviços e Templos Religiosos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saúde, Delegacias de Polícia, Destacamento da Polícia Militar, Cadeia Pública, Cemitério Municipal e outro Posto Revendedor;

II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados;

III - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

IV - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída da cidade".

ALTERANDO

gor na data de sua publicação, revogando as disposições em

Lei n.º 1855 em 01/06/92

Lei n.º _____ em ____/____/____

ALTERADA

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor

Lei n.º 2038 em 14/10/95

Lei n.º _____ em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 6.199/92

LEI N° 2.019/95 - cont. fl. 01

contrário, especialmente o Artigo 3º e os respectivos incisos da Lei nº 1.855, de 01 de junho de 1992.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria
de Administração da P.M., em 28 de setembro de 1995.

MARIELENTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arqui-
vo e Serviços Gerais